



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.192 /

"INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de implantar maior número de estabelecimentos de ensino superior no campus universitário pertencente à Autarquia Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que essa tarefa envolve uma reivindicação incessante por parte do povo;

CONSIDERANDO a complexidade dos trabalhos e que, são inúmeros os órgãos que deverão ser acionados para a busca desses objetivos,

D E C R E T A :

ART. 1º - Fica instituída a Comissão Especial para Estudos Universitários, com a finalidade de prestar colaboração para a fundação de novas Faculdades.

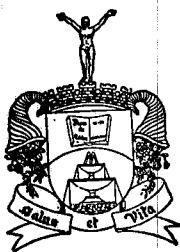
ART. 2º - Dentro dos objetivos enunciados, a Comissão terá competência e ampla liberdade de iniciativa, objetivando encontrar meios para a solução dos problemas ligados aos estabelecimentos de ensino que se propõe implantar.

ART. 3º - A Comissão Especial manterá, sempre que possível, contato com o Conselho de Curadores a fim de colocá-lo a par de suas iniciativas e, quando for o caso, para que a Presidência da Autarquia Municipal de Ensino providencie os trâmites para a fundação de algumas faculdades ou curso de tecnólogo, viável para o Distrito Geo-Educacional.

ART. 4º - O Conselho de Curadores da Autarquia Municipal de Ensino, em reuniões plenárias prestará, através do Presidente, toda a assistência ou esclarecimentos que se fizerem necessários, quando solicitados pela Comissão Especial.

ART. 5º - A Comissão Especial de que trata'

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.192 - Continuação /

este decreto, fica constituída dos Srs: Wolney Solia, Aníbal Togni, Marcus Vinícius de Moraes, Diamantino Rosa, Carlos Alberto de Oliveira, Luiz Sodré Ayres e Irvânio Malaquias.

ART. 6º - A direção da Comissão Especial será exercida pelo Presidente, assessorado por Secretário, ambos eleitos na primeira reunião, por escolha de seus pares.

ART. 7º - Ao Presidente compete:

- I - Conduzir os trabalhos nas reuniões plenárias;
- II - Submeter os debates à decisão;
- III - Exercer voto de qualidade nos casos de empates;
- IV - Representar a Comissão, quando necessário;
- V - Cumprir e fazer cumprir as decisões plenárias;
- VI - Assinar o expediente da Comissão.

ART. 8º - Ao Secretário compete:

- I - Assessorar e cumprir as determinações do Presidente;
- II - Elaborar as atas das reuniões;
- III - Redigir os atos oficiais;
- IV - Convocar os membros da Comissão Especial.

ART. 9º - As reuniões da Comissão Especial serão ordinárias e extraordinárias:

- a)- Ordinárias são as constantes do calendário previamente aprovado pela Comissão, por período não superior a um ano.
- b)- Extraordinárias são as reuniões convocadas para o conhecimento e decisão de matéria considerada urgente;

PARÁGRAFO ÚNICO - A convocação dar-se-á:

- I - Por solicitação do Prefeito Municipal;
- II - A pedido do Presidente da Autarquia Municipal de Ensino;
- III - Por entendimento do Presidente da Comissão.

ART. 10- As decisões da Comissão Especial



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

-3-

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.192 - Continuação /

serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião.

ART. 11 - A Comissão Especial terá tempo in determinado de duração e não será dissolvida enquanto perdurarem os objetivos constantes do art. 2º deste decreto, sendo os seus trabalhos considerados de alta relevância pública, sem direito a remuneração.

ART. 12 - O mandato dos Diretores previstos no art. 6º, terá a duração de 02 (dois) anos, com direito à re condução.

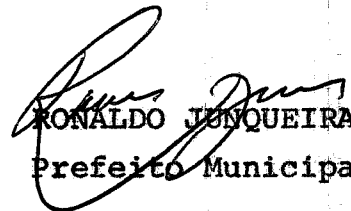
ART. 13 - Na hipótese de renúncia, demissão ou vaga de membro na Comissão, ao Prefeito Municipal, por decreto, incumbirá a substituição.

ART. 14 - Os Deputados - Federal, Dr. Sebastião Navarro Vieira Filho, e Estadual, Sr. Roberto Benedito Junqueira - ficam investidos de delegação de poderes, para acesso junto aos Conselhos - Federal e Estadual de Educação, por ocasião da carta-consulta para novos cursos e para a competente autorização de funcionamento.

ART. 15 - Os casos omissos serão decididos em reunião plenária da Comissão.

ART. 16 - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 01 DE ABRIL DE 1980.


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal